



PROTOCOLO nº 275380/2026

DECISÃO DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Trata-se de impugnação ao Edital nº 001/2026 do Concurso Público destinado ao provimento de cargos da Guarda Municipal de Rio do Sul, apresentada pelo impugnante inscrito no CPF sob o nº xxx.647.809-xx, na qual questiona a redação da alínea "k" do item 9.5 do edital, relativa à Investigação Social.

O impugnante sustenta, em síntese, que a redação da cláusula impugnada violaria os princípios constitucionais da presunção de inocência, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 22 da Repercussão Geral e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao exigir declaração negativa absoluta acerca da existência de procedimentos policiais e judiciais.

Requer, ao final, o conhecimento da impugnação, a declaração de nulidade da alínea "k" ou, subsidiariamente, sua retificação, a fim de permitir que o candidato informe a existência de procedimentos e que eventual juízo de inaptidão decorra de análise individualizada e fundamentada.

É o relatório.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

No mérito, verifica-se que a investigação social constitui etapa legítima dos concursos públicos destinados ao ingresso na carreira da Guarda Municipal, tendo por finalidade aferir a idoneidade moral dos candidatos, em observância às atribuições inerentes ao cargo e ao interesse público.

Por outro lado, é igualmente certo que essa avaliação deve observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a motivação, a razoabilidade, a proporcionalidade, o devido processo legal e a presunção de inocência, de modo que a análise da vida pregressa do candidato seja realizada de forma concreta e individualizada.

Embora a redação originalmente prevista na alínea "k" não tenha por finalidade estabelecer eliminação automática de candidatos em razão da mera existência de registros policiais ou procedimentos investigativos, a Comissão reconhece que o dispositivo admite aperfeiçoamento redacional, a fim de explicitar, de maneira mais objetiva, os critérios que orientarão a atuação da banca examinadora durante a investigação social, conferindo maior segurança jurídica ao certame e evitando interpretações divergentes.

Nesse contexto, mostra-se pertinente o acolhimento parcial da impugnação, especificamente quanto aos pedidos formulados nos itens "c", "d" e "e", promovendo-se a retificação da alínea "k" do item 9.5 do edital para:

I – substituir a declaração negativa absoluta pela exigência de declaração acerca da existência ou inexistência de procedimentos, com a identificação daqueles eventualmente existentes;

II – prever expressamente que a banca examinadora realizará análise concreta e individualizada das informações prestadas, considerando, dentre outros aspectos, a natureza do procedimento, seu estágio processual, a compatibilidade dos fatos com as atribuições do cargo, eventual condenação penal definitiva, o tempo decorrido, bem como a documentação apresentada pelo candidato, inclusive decisões de arquivamento, absolvição, extinção da punibilidade ou reconhecimento de inexistência de autoria;

III – explicitar que a existência de boletim de ocorrência, inquérito policial, termo circunstanciado ou ação penal sem condenação penal definitiva, por si só, não enseja a eliminação do candidato;

IV – assegurar que eventual decisão de inaptidão será motivada, observando-se o procedimento recursal previsto no edital.

As referidas alterações serão formalizadas mediante **Edital de Retificação**, passando a integrar o Edital nº 001/2026.

Quanto ao pedido constante da alínea "b" da impugnação, que pretende a declaração de nulidade da alínea "k", este não merece acolhimento.

Isso porque a investigação social possui fundamento legal e constitucional para os cargos da Guarda Municipal, sendo legítima a exigência de informações destinadas à aferição da idoneidade moral do candidato.

As alterações ora promovidas decorrem de opção administrativa de aperfeiçoamento da redação editalícia, visando conferir maior clareza, objetividade e segurança jurídica ao procedimento, sem que isso implique reconhecimento de nulidade ou ilegalidade da disposição originalmente publicada.

Dessa forma, permanecem inalteradas as demais disposições do edital.



DECISÃO

Ante o exposto, a Comissão do Concurso Público decide:

I – conhecer da impugnação, por tempestiva;

II – no mérito, deferi-la parcialmente, acolhendo os pedidos constantes das alíneas "c", "d" e "e", determinando a publicação de Edital de Retificação para alterar a redação da alínea "k" do item 9.5 do Edital nº 001/2026, nos termos da fundamentação;

III – indeferir o pedido constante da alínea "b", mantendo-se hígidas as demais disposições do Edital.

Publique-se o respectivo Edital de Retificação.

Rio do Sul/SC, 24 de julho de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº

001/2026